

Acta N.º 20

A Câmara Municipal de Angra do Heroísmo,
decreta e em promulga o seguinte

Lei - Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar com o Governo do Estado, nos termos do Decreto-lei nº 16.678 de 31 de Dezembro de 1946 o financiamento até a importância de Cr\$ 1.382.204,00 (um milhão trezentos e oitenta e dois mil e duzentos e quatorze cruzeiros), destinados exclusivamente a custear a execução das obras de instalação da rede de abastecimento de água da sede do município, de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria de Obras e Obras Públicas.

Artigo 2º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento das anuidades do financiamento a ser contratado, que será custeado com as rendas e os próprios juros e subsidiariamente com as demais rendas Municipais. É único das anuidades devidas serão recolhidas em parcelas mensais à Colêctoria Estadual.

Artigo 3º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado de todas as cláusulas e condições constantes da minuta aditada pelo Departamento Jurídico do Estado e de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo de 40 anos (quarenta) anos;
- b) - juros de 5% (cinco por cento) ao ano;
- c) - garantia preferencial das rendas provenientes da taxa de água.

Artigo 4º - Para efeito da garantia mencionada

na alínea "c" do artigo anterior, será criada uma taxa mensal que passará por arrecadação após do início do respectivo consumo e anualmente ajustada às necessidades contratuais do custo mediante Lei. § 1º. Esta taxa que em tempo oportuno será aprovada em detalhe, deverá ser calculada de forma que o seu valor médio seja Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por mês. Artigo 5º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal, autorizada a contratar a execução das obras, nos termos da escritura de financiamento assinada com a Fazenda do Estado. § 1º. O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada pelo Departamento do Estado e conterá todas as cláusulas exigidas pelo Decreto Lei nº 16.678 de 31 de Dezembro de 1946, bem como as estipuladas no contrato de financiamento com a Fazenda do Estado, relativos à execução das obras. Artigo 6º - As obras serão executadas sob a direção técnica dos serviços de Engenharia da Secretaria da Viação e Obras Públicas, em interesse do Município. Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Prefeitura Municipal de Aragua-

tuba, em 15 de Junho de 1948
Lp. Ulysses